



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.331 BELEM — Segunda-feira, 5 de Agosto de 1968

EDIÇÃO ESPECIAL DAS SEGUNDAS-FEIRAS

Governo do Estado

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Ciência
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

CONTENDO:

Decretos Governamentais
Portarias das Secretarias
Acórdãos do Tribunal de Justiça
Resenha da Justiça Federal
Tribunal de Contas

Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de Julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lindinalva Amorim de Andrade, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de abril a 13 de julho de 2

de abril a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA

DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Educa-

ção e Cultura

(G. — Reg. n. 9120)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições

que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de Julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza França de Oliveira Alves, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90

dias de licença repouso, a contar de 15 de abril a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA

DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Educa-

ção e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de Julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lygia Silva dos Santos, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de abril a 16 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA

DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favach

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**E X P E D I E N T E**

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS
ANUAL	NCr\$ 50,00	NCr\$ 0,20
SEMANAL	30,00	0,06
PARA PUBLICAÇÕES		
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
ANUAL	60,00	100,00
SEMANAL	25,00	50,00

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, claramente exceto aos sábados.

— Exceutadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, não impresso o número do talão do remetente, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de controvérsia quanto ao recebimento dos jornais devem os assinantes enciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais, renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 9123)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tavares Melo, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de março a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9124)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749,

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marinéa Benedita da Silva Melo, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de abril a 23 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 9125)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda Risete de Barros, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de abril a 25 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 9126)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Therezinha Cléia Elleres da Silva Castro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de abril a 9 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 9127)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749,

de

24

de

dezembro

de

1953,

a

Raimunda Rabelo dos Reis,

ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de janeiro a 8 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9128)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paula Mendes Lima, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de abril a 25 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 9129)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Therezinha Cléia Elleres da Silva Castro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de abril a 9 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 9130)

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749,

Walnise Almeida Valente, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de março a 5 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9830)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aline Lúcia Soares dos Santos, ocupante do cargo de Professor Especializado em Educação Artística, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cultura, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 45 dias de licença para prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 5 de março a 18 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9828)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria Nogueira Menezes, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de abril a 27 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9829)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria Bezerra, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de maio a 5 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9830)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adna Neirão Reymão, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de maio a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9831)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Albene Lis Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 28 de maio a 6 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9832)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Farias dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de maio a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9833)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Deusarina Régo Cohen, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de março a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9834)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eneida Almeida Antônio, José, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de março a 19 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9835)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Farias dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 22 de abril a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9836)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Efantina Barile de Alencar, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de março a 19 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9837)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Georgina de Oliveira Melo Rincinho, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de abril a 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9838)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749,

mento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de maio a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9839)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Pinheiro da Costa, ocupante do cargo de Professor Habilido Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de abril a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9840)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Batista da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de abril a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9841)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Pinheiro da Costa, ocupante do cargo de Professor Habilido, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 8 de maio a 16 de junho do corrente ano.

de 14 de junho a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9842)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Carlei de Viana e Silva, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de março a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9843)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Alves Vieira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de abril a 21 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9844)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Soares Damasceno, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de maio a 21 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9845)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Letícia Rodrigues Gomes, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de março a 15 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9846)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Paula dos Reis Macias, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de maio a 21 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9847)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Alves Coelho, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de maio a 16 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9848)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Damasceno da Rocha, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de abril a 19 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9849)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Trindade Naiff Neves, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de abril a 25 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9850)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Glória Nascimento Bastos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de maio a 21 de junho do corrente ano.

Segunda-feira, 5

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1968 — 5

tar de 15 de abril a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9851)

DECRETO DE 4 DE JUNHO
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Carmélia Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de março a 5 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9852)

DECRETO DE 4 DE JUNHO
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Assis Bentes, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de março a 6 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9853)

DECRETO DE 4 DE JUNHO
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Maria de Jesus Souza Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 2 a 31 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9854)

DECRETO DE 4 DE JUNHO
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a

Maria Carmélia Rodrigues da

Silva, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do

Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45

dias de licença para trata-

miento de saúde, a contar de 22

de março a 5 de maio do cor-

rente ano.

Palácio do Governo do Esta-

do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9852)

DECRETO DE 4 DE JUNHO
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o artigo 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a

Mirtes Luiza de Freitas, ocu-

pante do cargo de Professor de

2a. entrância, Nível 3, do Qua-

dro Único, lotado no Departa-

mento do Ensino Primário, 45

dias de licença para trata-

miento de saúde, a contar de 13 de

maio a 26 de junho do corrente

ano.

Palácio do Governo do Esta-

do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9853)

DECRETO DE 4 DE JUNHO
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a

Mirtes Luiza de Freitas, ocu-

pante do cargo de Professor de

2a. entrância, Nível 3, do Qua-

dro Único, lotado no Departa-

mento do Ensino Primário, 45

dias de licença para trata-

miento de saúde, a contar de 13 de

maio a 26 de junho do corrente

ano.

Palácio do Governo do Esta-

do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9853)

DECRETO DE 4 DE JUNHO
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miraci Gomes Guimarães, ocu-

pante do cargo de Professor de

2a. entrância, Nível 3, do Qua-

dro Único, lotado no Departa-

mento do Ensino Primário, 60

dias de licença para tratamento

de saúde, a contar de 9 de

abril a 7 de junho do corrente

ano.

Palácio do Governo do Esta-

do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA

DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Educa-

ção e Cultura

(G. — Reg. n. 9857)

DECRETO DE 4 DE JUNHO
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o artigo 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a

Maria Stela de Farlas, ocu-

pante do cargo de Professor de

2a. entrância, Nível 3, do Qua-

dro Único, lotado no Departa-

mento do Ensino Primário, 60

dias de licença para tratamento

de saúde, a contar de 9 de

abril a 24 de junho do corrente

ano.

Palácio do Governo do Esta-

do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA

DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Educa-

ção e Cultura

(G. — Reg. n. 9860)

DECRETO DE 4 DE JUNHO
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o artigo 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a

Maria Clarice Diger Tabosa,

ocupante do cargo de Professor

de 2a. entrância, Nível 3, do Qua-

dro Único, lotado no Departa-

mento do Ensino Primário, 45

dias de licença para tratamento

de saúde, a contar de 24 de

maio a 7 de julho do corrente

ano.

Palácio do Governo do Esta-

do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA

DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Educa-

ção e Cultura

(G. — Reg. n. 9861)

DECRETO DE 4 DE JUNHO
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o artigo 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a

Nadir dos Santos Silva Guima-

rães, ocupante do cargo de Pro-

DECRETO DE 4 DE JUNHO
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neide Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de abril a 3 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9863)

DECRETO DE 4 DE JUNHO
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odiléa Leal de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 a 22 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9864)

DECRETO DE 4 DE JUNHO
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Carvalho, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Instituto José Alves de Azevedo, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de abril a 4 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9865)

DECRETO DE 4 DE JUNHO
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rachel Florina Braun Sarmiento, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de abril a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9866)

DECRETO DE 4 DE JUNHO
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Renée Silva Pereira, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de maio a 10 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9867)

DECRETO DE 4 DE JUNHO
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rita Maria Diogo de Campos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de abril a 27 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9868)

DECRETO DE 4 DE JUNHO
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rachel Florina Braun Sarmiento, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de abril a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9870)

DECRETO DE 4 DE JUNHO
DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Diniz do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de abril a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9872)

Secretaria de Estado de
FinançasGabinete do Secretário
PORTARIA N° 162 — DE 29 DE JULHO DE 1968

O SECRETARIO DE ESTADO DE FINANCIAS, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADMITIR como diarista, por necessidade do serviço, Ref. I, na função de Auxiliar de Escrita, de acordo com o artigo 1º do Decreto N° 3.852, de 30 de novembro de 1961, ANA DE NAZARE MARINHO E SILVA, para servir no DEPARTAMENTO DE EXATRIAS DO INTERIOR, desta Secretaria, a partir do dia 1º de julho do corrente ano, até ulterior deliberação, correndo a respectiva despesa, à conta da dotação Despesas Correntes — Despesa de Custo — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário de pessoal temporário, do Orçamento Vigente.

Cumpre-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 29 de julho de 1968.

Gal. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 12.471)

PORTARIA N° 164 — DE 29 DE JULHO DE 1968

O SECRETARIO DE ESTADO DE FINANCIAS, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADMITIR como diarista, por necessidade do serviço, Ref. I, na função de Auxiliar de Escrita, de acordo com o artigo 1º do Decreto

PORTARIA N° 163 — DE 29 DE JULHO DE 1968

O SECRETARIO DE ESTADO DE FINANCIAS, usando de suas atribuições legais,

creto Nº 3.852, de 30 de novembro de 1961, DORALICE DE NAZARÉ LOBATO, para servir no DEPARTAMENTO DE EXATÓRIAS DO INTERIOR desta Secretaria, a partir do dia 1º de julho do corrente ano, até ulterior deliberação, correndo a respectiva despesa, à conta da dotação Despesas Correntes — Despesas de Custo — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário de pessoal temporário, do Orçamento Vigente.

Cumpre-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 29 de julho de 1968.

Gal. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 12.472)

PORATARIA Nº 165 — DE 29 DE JULHO DE 1968

O SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a indicação do sr. Dire-

tor do Departamento de Exatórias do Interior,

RESOLVE:

DESIGNAR o cidadão ANTONIO DA SILVA ARNAUD, ocupante do cargo interino de Guarda nível I, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletoarias e Postos Fiscais desta Secretaria, para servir à mesma função junto à Coletoaria Estadual de ALMEIRIM, até ulterior deliberação.

O funcionário de que trata a presente Portaria deverá apresentar-se ao sr. Diretor do Departamento de Exatórias, a fim de receber instruções a respeito, exhibindo antes o seu título de Eleitor, Carteira de Identidade e prova de quitação com o Serviço Militar.

Cumpre-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 29 de julho de 1968.

Gal. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 12.473)

Secretaria de Estado de Saúde Pública

Gabinete do Secretário

PORATARIA Nº 369
O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA — Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

ADMITIR como diarista Antônio Delízio de Jesus Leão, para prestar serviços como Guarda-Sanitário, no interior do Estado, referência I, da Lei 4.132, de 18.6.68, percebendo o salário mensal de NCrs 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), correndo as despesas pela verba Pessoal Variável.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 02 de julho de 1968.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 11.842)

PORATARIA Nº 371

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA — Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

ADMITIR como diarista Clélia Sandim, Barbosa, para prestar serviços como Atendente no Interior do Estado, referência I, da Lei 4.132, de 18.6.68, percebendo o salário mensal de NCrs 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), correndo as despesas pela verba Pessoal Variável.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 02 de julho de 1968.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 11.841)

PORATARIA Nº 375
O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA — Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

ADMITIR, como diarista Carlos Alberto da Silva Moraes, para prestar serviços como Guarda-Sanitário do Interior, referência I, da Lei 4.132 de 18.6.68, percebendo o salário mensal de NCrs 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), correndo as despesas pela verba Pessoal Variável.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 02 de julho de 1968.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORATARIA Nº 379
O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA — Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e:

CONSIDERANDO os termos da conclusão da Comissão de Inquérito Administrativo a que respondeu o funcionário JOFFRE GOMES DE MATOS, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, e declarado na opinião do dr. Consultor Jurídico, desta Secretaria.

RESOLVE:

ADMITIR como diarista Clélia Sandim, Barbosa, para prestar serviços como Atendente no Interior do Estado, referência I, da Lei 4.132, de 18.6.68, percebendo o salário mensal de NCrs 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), correndo as despesas pela verba Pessoal Variável.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 10 de julho de 1968.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 11.839)

PORATARIA Nº 394
O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA — Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

ADMITIR, como Diarista, Tomaz Favacho Soeiro, para prestar serviços como Guarda-Sanitário no interior do Estado, referência I, da Lei 4.132, de 18.6.68, percebendo o salário mensal de NCrs 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), correndo as despesas pela verba Pessoal Variável.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 16 de julho de 1968.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 11.838)

PORATARIA Nº 396
O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA — Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e:

(G. Reg. n. 11.837)

CUMPRINDO despacho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado exarado nos autos do Inquérito Administrativo a que respondeu a funcionária Mercedes Ferreira Coimbra, ocupante do cargo de Microscopista Auxiliar, desta Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO ainda que o laudo nº 1619, de 5 de junho de 1968, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde desta Secretaria foi de parecer que a referida servidora está apta para o serviço público;

RESOLVE:

MANDAR arquivar o processo em referência determinando destaque que a funcionária em questão se apresente ao Laboratório Central, local de sua lotação, para desempenhar suas atividades

Dê-se ciência cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública 18 de julho de 1968.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 11.837)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Gabinete do Secretário

PORATARIA Nº 87

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do processo número 425-Seota e 457 Sagri

RESOLVE:

DESIGNAR o Agrimensor Mário Yamanouth, para proceder demarcação de um lote de terras no Município de Marabá, situado à margem direita do Igarapé Maratinha, atendendo ao que requereu Luiza Abbade, em petição protocolada nesta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 5 de junho de 1968.

Engº. Agrº. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 9757)

PORATARIA Nº 89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando os termos do processo nº 2183, SAGRI

RESOLVE:

DESIGNAR o Agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder medição e discriminação de um lote de terras no Município de Mojú, situado à margem direita do Igarapé Maratinha, atendendo ao que requereu Maria do Carmo Labato, em petição protocolada nesta Secretaria sob o nº. 2183.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 6 de junho de 1968.

Engº. Agrº. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Reg. n. 9757)

PORATARIA Nº 90

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do processo n. 2183—SAGRI.

RESOLVE:

DESIGNAR o Agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder medição e discriminação de um lote de terras no Município de Mojú, situado à margem direita do Igarapé Maratinha, atendendo ao que requereu Othon Alves Fialho, em petição protocolada nesta Secretaria sob o nº. 2182.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 6 de junho de 1968.

Engº. Agrº. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 9758)

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Gabinete do Secretário

PORATARIA N° 3615/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Benedito Cavalcante Nascimento, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Pe. Sales", no Município da Capanema, percebendo nessa situação, o salário mensal de ... NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de junho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9701)

PORATARIA N° 2694/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, para servirem na função de Professora junto ao Município de Castanhal, percebendo nessa situação o salário mensal de ... NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968, os servidores abaixo relacionados.

Zuila Medeiros da Silva — Escola João Coelho

Maria de Nazaré Sá Silva Mihomem — Escola 1a, de Q. Bocaiúva

Maria das Mercês de Oliveira Conor — Escola 1a, de S. Grande

Zuleide Medeiros da Silva — Escola 1a, de Cel. Balcabal

Olivia Mercês de Souza — Escola 1a, de Salgadinho

Raimunda Guedes da Silva — Escola 1a, Km. 66

Neusa Dantas da Silva — Escola do Km. 5

Raimunda Souza de Araujo — Esc. do lugar Nazaré

Julieta Neves da Silva — Esc. 1a, do Pov. S. Boa Ventura

Cleonice Pontes de Souza — Esc. 1a, do Km. 80 — Estrada de Ferro Braganga

Francisca Lyra dos Santos Soares — Esc. 1a, de Macapá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1968.

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Educação e Cultura em exercício
(G. Reg. n. 9672)

PORATARIA N° 2696/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, para servirem na função de Professor, junto ao Município de Barcarena, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de ..

1º de janeiro de 1968, os servidores abaixo relacionados:

Zelina da Silva Carvalho — Esc. Is. Turuf

Tereza da Costa Nobre — G. E. Con. Batista Campos

Marina Pinheiro Furtado — G. E. Con. Batista Campos

Lucilda Campos Cunha — E. Is. de Guajará da Costa

Fência Léa da Silva Campos — G. E. Con. Batista Campos

Carolina Furtado Ribeiro — G. E. Con. Batista Campos

Clara de Belém Costa — E. Is. Indústria Arapary

Antônia de Souza Dias — E. Is. Sítio Campimaraná

Raimundo Sózinho Furtado — E. R. de Murucupy

Raimunda Vasconcelos Cunha — E. Is. de Arrozal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1968.

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Educação e Cultura em exercício
(G. Reg. n. 9674)

PORATARIA N° 3537/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria Miracy Botelho, para servir como Professor, junto à Escola de Jutai, no Município de Braganga, percebendo nessa situação, o salário mensal de ... NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 10.027)

PORATARIA N° 3584/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Tereza de Amoêdo da Silva, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Abdias Arruda", no município de Juruti, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.028)

PORATARIA N° 3585/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Júlia Miranda Rosário, para servir como Servente, junto à Escola Reunida "Amazonas de Figueiredo", nesta capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.213)

PORATARIA N° 3647/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Júlia Miranda Rosário, para servir como Servente, junto à Escola Reunida "Amazonas de Figueiredo", nesta capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de junho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.213)

PORATARIA N° 3640/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria Mota Soares, para servir como Professor, junto à Escola Primária "São Francisco", no Município de Santarém, em regime de cooperação, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.205)

PORATARIA N° 3637/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria Jerusalina Reis Cardoso, para servir como Professor, junto à Escola "Monte Alegre" no Município de São Caetano de Odivelas, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de junho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.222)

Na Banca de Revistas ao lado do

Forum vendemos o

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — Segunda-feira, 5 de Agosto de 1968

NUM. 5.804

ANO XXX

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO N. 360

Apelação Cível da Capital
Apte: — F. Souza & Cia.
Apdo: — Maria de Lourdes
Marinho dos Santos

Relator: — Des. Cacela Alves

EMENTA: — A notificação das testemunhas deve ser requerida, no mínimo, até cinco dias antes da audiência de instrução.

A expedição de carta precatória, se não for determinada "ex officio", depende de requerimento do interessado e do depósito da quantia correspondente às despesas, no cartório do juiz deprecante.

Provado que o locador reside em prédio alheio e ser a primeira vez que promove a retomada, é procedente à ação de despejo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante F. Souza & Cia. e apelada Maria de Lourdes Marinho dos Santos

E adotado como parte integrante deste julgado o relatório do f. s. 50 e verso.

Preliminar: — Agravo no auto do processo.

A Ré, ora apelante, alegando que, na inicial e na especificação de provas, requereu o depoimento pessoal da Autora e a inquirição de testemunhas, cujo rol depositaria em cartório, teve cerceado o seu direito de defesa pelo despacho de Juiz que dispensou a produção dessas provas, proferido após o saudador e depois de iniciada a instrução suspensa pelo adiantado da hora, agravou no auto do processo.

Ao advogado compete acompanhar a fiscalização do processo, especialmente, providenciar o cumprimento das diligências que lhe incumbir.

O despacho agravado não causou nenhum prejuízo à Ré, esta foi que se descurou da sua defesa.

O juiz não determinou "ex officio", nem deferiu, por não lhe ter sido requerido a expedição da carta precatória para depoimento pessoal da Autora, logo, o escrivão não tinha porque diligenciar tal ato. Além disso, faz-se necessário o depósito no cartório do juizo deprecante da quantia correspondente às despesas que devem ser feitas no juiz deprecado.

Portanto, se não houve requerimento para a expedição da carta precatória e, óbviamente, o depósito da quantia para as despesas, antes de ser iniciada a instrução, inexiste cerceamento de defesa.

Quanto à notificação das testemunhas ocorre o mesmo.

A notificação das testemunhas deve ser requerida, no mínimo, com cinco dias de antecedência da data da audiência.

Não há nos autos qualquer manifestação do advogado da Ré nesse sentido.

A contestação não consta o nome e residência de uma só testemunha, apenas foi dito: "A Ré requer, desde logo, como meio de prova, o depoimento pessoal da autora, sob pena de confessar e inquirição de testemunhas cujo rol será oportunamente depositado em cartório". E, às fls. 14 verscs: — "A ré requer o depoimento pessoal da autora, sob pena de confessar e inquirição de testemunhas cujo rol será oportunamente depositado em cartório".

Como se vê, foram requeridas as provas e não as diligências para a produção, ou seja, a expedição da carta precatória e do mandato de notificação às testemunhas.

Para evitar dúvida quanto ao comparecimento da testemunha mediante notificação ou independentemente desta, foi acrescentado um parágrafo ao artigo 328 do Código de Processo Civil, onde está expresso que a notificação deve ser requerida.

A ré, incontestavelmente, requereu como produção de suas provas o depoimento de testemunhas, mas, inadvertidamente, deixou de requerer a notificação das pessoas arranjadas. A apresentação do rol de testemunhas não implica no requerimento da notificação das mesmas.

Por esse motivo, também, não há cerceamento de defesa.

Mérito. — A defesa da Ré não passou das alegações constantes na sua contestação, as quais não podem obstar o despejo.

Somente nos casos dos itens V e X, in fine, do artigo 11 da Lei n. 4.494, é exigido a comprovação da necessidade do pedido. Se a autora não retornou anteriormente o prédio e nem reside aqui em Belém em prédio próprio, mas no Estado da Guanabara em companhia da genitora do seu procurador, não lhe obriga a fixar a sua residência em Belém na casa deste ou em casa de propriedade da mãe do mesmo. Portanto carece de fundamento essa outra alegação da Ré.

Finalmente, o aumento da majoração do valor do aluguel é direito que a Lei do Inquérito assegura ao locador, na forma e pelos índices determinados. Quanto a ser absurdo o aumento, há apercu a referência feita na contestação, que diga-se de passagem, é chapa de defesa nas ações de despejo.

Expositis:

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça à unanimidade, preliminarmente, negar provimento ao agravo no auto do processo, e: "de méritos", ainda por unanimidade de votos, negar provimento à apelação.

Custas pela Apelante.

Belem, 27 de junho de 1968

a) Eduardo Mendes Patriarcha

PRÉSIDENTE

a) Manoel Cacela Alves —

RELATOR

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém,

26 de julho de 1968.

Amazonina Silva — OFICIAL

ADMINISTRATIVO

ACÓRDÃO N. 361
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Empresa de Publicidade FOLHA DO NORTE LTDA.

Apelada: — Francisca Alves de Sousa.

Reator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha

EMENTA: — Responsabilidade civil — Preposto — Condenação criminal.

A culpa do preposto demonstrada em sentença criminal com trânsito em julgado acarreta a do preponente, que fica, assim, obrigado a indenizar os danos causados pelo mesmo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da capital, em que é apelante, — Empresa de Publicidade "Folha do Norte Limitada" e apelada Francisca Alves de Sousa.

Acordam os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório da sentença de fls. 76 usque 78 e é acendo de fls. 87 e verso destes autos, por maioria de votos, negar provimento ao recurso da Empresa de Publicidade "Folha do Norte Limitada", confirmando desse parte a sentença recorrida cujos fundamentos são jurídicos.

A culpa do preposto da Ré, — Empresa de Publicidade "Folha do Norte Limitada", está demonstrada "ex abundantia", e, na conformidade com o dispositivo no art. 1.525 do Código Civil Brasileiro não mais pode ser questionada sobre a existência do fato, ou de quem seja o seu autor, uma vez que as questões em referência foram decididas no crime. Efetivamente, consta dos autos que o preposto da Ré, — Agenor Alfaia Ribeiro foi condenado no Juízo criminal pelo crime de homicídio culposo na pessoa de José Nogueira de Sousa, também conhecido por José Nogueira, fato ocorrido no dia vinte e nove (29) de julho de mil novecentos e sessenta e dois (1962), na rodovia Belém-Icaraí, a dois anos de detenção, como incursão nas sanções punitivas do art. 121, §§ 3º e 4º, do Código Penal.

Brasileiro, como o comprovam as certidões de fls. 11/14 e 66/67 dos autos, esta última demonstrativa de que a ação interposta pelo réu não fora conhecida na instância superior, por intempestiva, segundo o decidido pela egrégia Primeira Câmara deste Coordenado Tribunal, através do acórdão de nº 160, de doze (12) de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Por conseguinte, demonstrada como se acha no juízo criminal essa responsabilidade pelo evento culposo, não mais se pode reabrir no juízo civil a discussão sobre questões já decididas em sentença criminal transitada em julgado, mesmo quando, como no caso dos autos, quem deva ressarcir o dano seja outrem que não o infrator.

O artigo mil quinhentos e vinte e um (1.521) do Código Civil Brasileiro estende a responsabilidade à ém da pessoa do autor do dano até a pessoa daquele que têm esse autor sob seu império, guarda ou serviço. Os termos imperativos e formais desse artigo, solidarizam na responsabilidade o autor do dano e seus pais, representantes legais, preceptores, etc. não oferecendo margem para interpretação, porque mais clara não podia ser a expressão da vontade do legislador ao dispor:

"São também responsáveis pela reparação civil o patrão ou comitente, por seus empregados, servidores ou prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou por ocasião dele".

A doutrina consagrada nesse dispositivo legal é hoje a dominante e se acha cristalizada através da jurisprudência do Excesso Pretório (Súmula n. 341), que dispõe:

"É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do EMPREGADO OU PREPOSTO".

A responsabilidade, pois, assenta na teoria da culpa. Ao proponente e sómente a ele aproveita o serviço que produziu o dano, que se pede a reparação. Eles é que deram a sua confiança ao preposto, que o elegeram livremente, não podendo os terceiros ser vítimas dessa confiança.

Ora, dos autos resulta demonstrado a evidência, que o motorista Agenor Alfaia Ribeiro, no momento em que causou o acidente que vitimou o esposo da autora na estrada Belém-Icoaraci, se encontrava a serviço da ré, — Empresa de Publicidade "Folha do Norte Limitada", como se conclui através dos depoimentos prestados em juízo pelas testemunhas Imar Alberto Pires-Nunes e Newton Leite Maia (autos fls. 71 verso e 72 verso), que declararam terem ido, àquele localidade (Icoaraci) fazer a cobertura de um jogo de futebol.

Não padece dúvida de que a responsabilidade das pessoas jurídicas decorre da de ato próprio, mas de culpa própria, o que é coisa diferente. Na confusão entre ato da empresa e culpa da empreita é que assenta a confusão. O ato material pode ser praticado pelo preposto, mas a culpa é da pessoa jurídica.

Portanto, indiscutível é a responsabilidade da ré pela indenização pleiteada pela autora e seus filhos.

Pontes de Miranda, citado por José de Aguiar Dias, no volume II, às páginas 581 de seu livro "Da Responsabilidade Civil" diz que — "o fundamento está em que o comitente ou patrão deve responder pelo que se passa no funcionamento da organização que dirige, ou durante elle". Diz ainda o renomado mestre: "é critério é puramente objetivo (é preciso que se não dissimule o fato), e a jurisprudência, qual seja, consegue libertar-se dos preconceitos que a sujeitam a critérios aracrônicos, diz sem rodeios... a responsabilidade do principal pelos atos de seus dependentes é de natureza objetiva; é pura obrigação legal, que se não funda em culpa "in eligendo" ou "in vigilando", e sim no fato (culposo ou ilícito) do empregado que, na órbita do seu encargo e no exercício das respectivas funções, é considerado fato da função atividade delegada, cuja plena garantia a lei impõe ao principal, por motivo de segurança e de proteção eficaz da vítima".

Portanto, por um princípio legal, cabe à ré, ora apelante à responsabilidade pela indenização pleiteada pela autora e seus filhos.

Estabelecida essa responsabilidade, resta apenas apurar o "quantum" dessa indenização que visa estabelecer o "status quo" anterior e que segundo norma constida no art. 912 do Código de Processo Civil deverá ser fixada sempre que possível a ação principal.

No caso dos autos, porém, o doutor juiz não dispunha de elementos para fixá-la, desde logo, como elementos também não os temos: nesta segunda instância para determiná-la.

Resta, pois, remeter as partes para a execução, como o fez o ilustre promotor da sentença recorrida, que não merece censura, estando em condições de ser mantida pelos jurídicos fundamentos expostos que encontram eco na doutrina e na jurisprudência de nossos tribunais, mui especialmente do Supremo Tribunal Federal. Foi vencido, o do exelentíssimo desembargador Murcio Cordovil Pinto que julgava improcedente a ação da ré, que não ficou demolidada a culpa "in eligendo" ou "in vigilando" da ré.

Belém, 30 de maio de 1967
(a.a) Oswaldo de Brito Fa-

rias, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator Maurício Cordovil Pinto, vencido, conforme o voto que se segue:

O Código Civil Brasileiro, a partir do artigo 1518 até 1532, trata, e tem como título "Das Obrigações por atos ilícitos". Daí a teoria do "Ilícito Civil" aplicável à pessoa que não causou o dano (pessoa autora), é comum fazê-lo em responsabilidade por fato "de outrem".

Dizem os mestres de Direito, que deve-se essa expressão à existência do nexo de causalidade. De tal sorte, o artigo 1523 mostra encontrar-se no artigo 1521 presunção "Juris-Tantum" de culpa própria e não estabelecimento de responsabilidade sem culpa por ato de outrem.

Além da culpa "in vigendo", a nosso direito também aceita a "in eligendo". Se há cuidado do responsável quanto à vigilância, há também quanto à aceitação e admissão de empregados. Se o patrão admite quem não está em condições de exercer a função, torna-se responsável pelos atos do admitido. E se não dá condições para o seu trabalho, também é responsável. Se o motorista pede os elementos necessários, e o patrão nega, então a sua responsabilidade "in eligendo" é flagrante. Auto sem freios; embreagem defeituosa ou gasta. Mal funcionamento da carbona, obrigando o automóvel a paradas constantes, enfim, tudo o que faltar para o ótimo funcionamento do auto; são causas constantes de acidentes, tudo aliado aos constantes avanços de sinal, ou o trânsito contra a mão, assim como o excesso de velocidade. Se assim acontece, de acordo com o Código Civil, o patrão é o responsável. No caso dos autos, existiu isso tudo? Não! Os responsáveis, ou mesmo o gerente da "Empresa de Publicidade Folha do Norte Limitada", determinaram que o motorista Agenor Alfaia Ribeiro, se deslocasse no veículo da Empresa, à Vila de Icoaraci, com excesso de velocidade? Não! O veículo estava em boas condições para trafegar? Sim! A Empresa dá assistência, tendo garagem e oficina próprias, aos seus veículos? Sim! A bicicleta do atropelado, por ser noite, na ocasião do atropelamento, tinha os faróis de viação acesos? Não! O motorista era habilitado, com carteira profissional? Sim! Ora, se a Empresa tem todos os cuidados exigidos por lei, porque então responsabilizá-la, condoná-la pelo acontecido, ao julgamento da indenização, pela culpa do motorista, tanto é que foi condenado no Juiz Penal?

O Código Civil Brasileiro tem mais de cinquenta anos, foi promulgado em 1916, mas, só entrou em vigor em 1917. Por isso mesmo está modificado em inúmeros artigos, principalmente na parte do direito da Família e Sucessões; a parte introdutiva, também está alterada.

Dando sentido útil aos artigos 1521 e 1523 do Código Civil, o que se deve entender é que, pelas regras gerais dos artigos 159 e 1518, o prejudicado terá que provar a culpa do pa-

pelo Dec. Lei n. 4657, de..... 4.9.1942. Já é tempo de serem modificados os artigos constantes "Das obrigações por atos ilícitos", pelo seu arcaísmo, para acompanhar a evolução da época do jato.

Para a prova de que há necessidade dessa modificação, figuremos a hipótese seguinte:

O cidadão A, oferece um almoço em sua residência, a várias pessoas de suas relações de amizade. Ao servir o café, uma de suas empregadas, em vez de adoçar a bebida com a canela, põe nas chicaras doses de arsênico, que pela sua branura assemelha-se ao açúcar.

Os convidados servem-se da rubiácea e alguns deles falecem. Pela teoria arcaica do Código Civil, o cidadão A terá que indemnizar as famílias dos falecidos, como patrão dos envenenadores. Haverá maior injustiça? Entretanto, está obrigado a isso, porque o Código Civil

de meio século, assim prevê art. 1521) e então vamos arruiná-lo, moral e financeiramente. Está errado. O autor do fato lamentável que pague pelo que fez. Se o patrão tiver contribuído para o evento, então será responsabilizado civil e criminalmente.

No caso dos autos, a apelante em nada contribuiu para a morte da vítima e portanto não é responsável. Nada tem que indenizar.

Por isso, dei provimento à apelação, para isentar a apelante "Empresa de Publicidade Fôha do Norte Limitada" de quaisquer responsabilidades.

Data supra.
(a.) Mauricio Cordovil Pinto
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,
30 de julho de 1968.
Amazonina Silva — OFICIAL
ADMINISTRATIVO
(G. Reg. n. 12399)

pendo o ato atacado.

Transmita-se esta minha decisão à autoridade coatora, a qual deverá ser notificada, por meio de ofício, do conteúdo da petição de fls. 2, enviando-se-lhe a 2a. via do pedido com as cópias dos documentos juntos, para que preste as informações que julgar de direito, no prazo de dez (10) dias.

Belém, Pará, em 25.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Agravio de Petição:

Agravante: Prefeitura Municipal de Belém.

Agravado: Western Telegraph Co. Ltd.

Despacho: Cumpra-se o Verendendo Acórdão. Belém, Pará, em 25.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

No Ofício n. 408 do Auditor da 8a. Região Militar:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 25.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

No Recurso em Sentido Estrito:

Recorrente: O Ministério Público Federal (Procuradoria Regional da República). Belém, Pará, em 25.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Recorrido: Ezequias Romão de Farías.

Despacho: N. A. Certifique a Secretaria se está no prazo legal. Belém, 25.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Ação de Consignação em Pagamento:

Processo n. 477

Autor: Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP).

Réu: Agência de Despachos Lado Ltda.

Despacho: Mediante alvará expedido por este Juízo levante-se a importância a que se referem os autos de fls. 9 e 10, varrendo-se-a posteriormente à R. contra-rebho, anobs deduzido o valor de todas as custas, bem como do honorário de advogado a que foi condenada.

Belém, 25.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal:

Processo n. 273

Autor: A Justiça Pública.

Réu: Edgar Ferreira dos Santos, Aquinaldo Guimarães de Assunção e Zacarias Pereira de Souza.

Despacho: Junte-se a resposta ao ofício de fls. 94, e em seguida dé-se vista dos autos ao Ministério Público para oferecimento de razões finais com o prazo de três dias. Belém, 25.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

(Reg. n. 10 851)

JUSTIÇA FEDERAL

Seccional do Pará
JUIZ FEDERAL
Dr. José Anselmo de Figueiredo, Santiago
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Pôrto de Medeiros
CHIFFE DE SECRETARIA
Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal n. 109 — Expediente do dia 25.06.68

No Ofício n. 850/68-DR/Pará do Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 25.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

No Ofício n. 852/68-DR/Pará do Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal:

Despacho: Apresente-se ao exmo. sr. dr. Juiz Federal Substituto, a cuem foi distribuído os autos da ação penal. Belém, Pará, em 25.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

No Ofício Circ. n. 5/68-Depa do Delegado da SUNAB no Pará:

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pará, em 25.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Na Petição de Angelo Nicolai Neto (adv. Alberto Carneiro Martins de Barros).

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 25.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Ação de Indenização Civil (Petição Inicial):

Autor: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômicos (SASSE) (adv. Iracelir Rocha).

Réu: Mourão, Irmão & Cia. Despacho: Cite-se. Belém, Pará, em 25.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Na Petição do Ministério Público Federal (adv. Paulo Meira):

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 25.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Mandado de Segurança:

Processo n. 130
Impetrante: José Carlos Amaral França e Silva.
Impetrado: Ilmo. Sr. Superintendente Regional do Instituto Nacional de Previdência Social.

Despacho: Preparados, conclusos. Belém, Pará, em 25.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Mandado de Segurança:

Processo n. 539
Impetrante: Silvia Mary Lima Cardoso (adv. Alarico Barata).

Impetrado: Sr. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Pará.

Despacho: A conta. Belém, Pará, em 25.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Mandado de Segurança:

Processo n. 920
Impetrante: José Calazans da Silve. (adv. Antônio Freitas Leite).

Impetrado: Sr. Raul Moreira — Delegado de Polícia Federal.

Despacho: A conta. Belém, Pará, em 25.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Mandado de Segurança:

Processo n. 1096
Impetrante: Ubiraten de Aguiar (adv. Antônio Freitas Leite).

Impetrado: Maria Selma Miranda Chaves — Chefe de Turma de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal.

Despacho: Sendo relevantes os fundamentos do pedido e para evitar lesão irreparável ao direito do impetrante, concedo a liminar requerida na inicial de fls. 2 e, em consequência, sus-

pendo o ato atacado.

Transmita-se esta minha decisão à autoridade coatora, a qual deverá ser notificada, por meio de ofício, do conteúdo da petição de fls. 2, enviando-se-lhe a 2a. via do pedido com as cópias dos documentos juntos, para que preste as informações que julgar de direito, no prazo de dez (10) dias.

Belém, Pará, em 25.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Agravio de Petição:

Agravante: Prefeitura Municipal de Belém.

Agravado: Western Telegraph Co. Ltd.

Despacho: Cumpra-se o Verendendo Acórdão. Belém, Pará, em 25.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

No Ofício n. 408 do Auditor da 8a. Região Militar:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 25.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

No Recurso em Sentido Estrito:

Recorrente: O Ministério Público Federal (Procuradoria Regional da República). Belém, Pará, em 25.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Recorrido: Ezequias Romão de Farías.

Despacho: N. A. Certifique a Secretaria se está no prazo legal. Belém, 25.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Ação de Consignação em Pagamento:

Processo n. 477

Autor: Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP).

Réu: Agência de Despachos Lado Ltda.

Despacho: Mediante alvará expedido por este Juízo levante-se a importância a que se referem os autos de fls. 9 e 10, varrendo-se-a posteriormente à R. contra-rebho, anobs deduzido o valor de todas as custas, bem como do honorário de advogado a que foi condenada.

Belém, 25.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal:

Processo n. 273

Autor: A Justiça Pública.

Réu: Edgar Ferreira dos Santos, Aquinaldo Guimarães de Assunção e Zacarias Pereira de Souza.

Despacho: Junte-se a resposta ao ofício de fls. 94, e em seguida dé-se vista dos autos ao Ministério Público para oferecimento de razões finais com o prazo de três dias. Belém, 25.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

No Recurso em Sentido Estrito:

Recorrente: O Ministério Público Federal (Procuradoria Regional da República). Belém, Pará, em 25.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Recorrido: Ezequias Romão de Farías.

Despacho: N. A. Certifique a Secretaria se está no prazo legal. Belém, 25.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Ação de Consignação em Pagamento:

Processo n. 477

Autor: Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP).

Réu: Agência de Despachos Lado Ltda.

Despacho: Mediante alvará expedido por este Juízo levante-se a importância a que se referem os autos de fls. 9 e 10, varrendo-se-a posteriormente à R. contra-rebho, anobs deduzido o valor de todas as custas, bem como do honorário de advogado a que foi condenada.

Belém, 25.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal:

Processo n. 273

Autor: A Justiça Pública.

Réu: Edgar Ferreira dos Santos, Aquinaldo Guimarães de Assunção e Zacarias Pereira de Souza.

Despacho: Junte-se a resposta ao ofício de fls. 94, e em seguida dé-se vista dos autos ao Ministério Público para oferecimento de razões finais com o prazo de três dias. Belém, 25.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

No Recurso em Sentido Estrito:

Recorrente: O Ministério Público Federal (Procuradoria Regional da República). Belém, Pará, em 25.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Recorrido: Ezequias Romão de Farías.

Despacho: N. A. Certifique a Secretaria se está no prazo legal. Belém, 25.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Ação de Consignação em Pagamento:

Processo n. 477

Autor: Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP).

Réu: Agência de Despachos Lado Ltda.

Despacho: Mediante alvará expedido por este Juízo levante-se a importância a que se referem os autos de fls. 9 e 10, varrendo-se-a posteriormente à R. contra-rebho, anobs deduzido o valor de todas as custas, bem como do honorário de advogado a que foi condenada.

Belém, 25.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal:

Processo n. 273

Autor: A Justiça Pública.

Réu: Edgar Ferreira dos Santos, Aquinaldo Guimarães de Assunção e Zacarias Pereira de Souza.

Despacho: Junte-se a resposta ao ofício de fls. 94, e em seguida dé-se vista dos autos ao Ministério Público para oferecimento de razões finais com o prazo de três dias. Belém, 25.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

ANO XV

BELÉM — Segunda-feira, 5 de Agosto de 1968

NUM. 1.564

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO N. 6.784

(Processo n. 14.423)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 199/68, de 21.2.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Raimunda Maia de Carvalho, no cargo de Diretor de Grupo Escolar, nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (G. E. Cônego Leitão-Município de Castanhal), decretada em ... 19.2.68, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de ... 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.730,40 (hum mil setecentos e trinta cruzeiros novos e quarenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acréscimo de 15% referente ao adicional e mais as vantagens concedidas no art. 164, da Lei n. 749, de 24.12.1953, como tudo dos autos consta.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 22 de março de 1968.

aa) EVA ANDERSEN

PINHEIRO

Ministra Presidente

SEBASTIÃO SANTOS

DE SANTANA

Ministro Relator

MÁRIO NEPOMUCENO

DE SOUSA

EMÍLIO UCHÔA LOPES

MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE

Fui presente :

Dr. JAYME FERREIRA

BASTOS

Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.785

(Processos ns. 14.499
e 13.277)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofícios ns. 700, de

17.7.67 e 248/68, de 7.3.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Alcimar Nunes de Brito, no cargo de Servente, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (G. E. Hilário Santana Município de S. Caetano de Odivelas), decretada em 6 de março de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais o art. 20., da Lei n. 2.516, 18.7.962 e seu parágrafo 20., percebendo nessa situação os proventos anuais de

NCr\$ 1.482,62 (hum mil quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros novos e sessenta e dois centavos), assim discriminados :

— Vencimento integral	792,00
— 20%, art. 162, da Lei n. 749, de 24.12.53 ..	158,40
— 20%, art. 20., da Lei n. 2.516, e art. 162 da Lei n. 749 ...	190,08
— 30%, art. 20., da Lei n. 2.516 e seu parágrafo 20.	342,14

NCr\$ 1.482,62

como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de março de 1968.

aa) EVA ANDERSEN
PINHEIRO
Ministra Presidente
EMÍLIO UCHÔA LOPES
MARTINS
Ministro Relator
MÁRIO NEPOMUCENO
DE SOUSA
SEBASTIÃO SANTOS
DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Fui presente :
Dr. JAYME FERREIRA
BASTOS
Sub-Procurador

ACORDÃO N. 6786
(Processo n. 14.328)
Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 137/68, de 7.2.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de José Gomes Lobato, no cargo de Guarda Civil de 1a classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 6 de fevereiro de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165 item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e

162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os provenientes anuais de NCr\$ 1.638,56 (hum mil seiscentos e trinta e oito cruzeiros novos e cincuenta e seis centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, 20% por contar 35 anos de serviço e mais a vantagem do art. 147, da Lei acima mencionada, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de março de 1968

aa) EVA ANDERSEN

PINHEIRO

Ministro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS

DE SANTANA

Ministro Relator

MÁRIO NEPOMUCENO

DE SOUSA

EMILIO UCHÔA LOPES

MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE

Fui presente:

Dr. JAYME FERREIRA

BASTOS

Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.787

(Processo n. 14.347)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 153/63, de 9.2.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Oséas Leocny Casemiro, no cargo de Pagador, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, decretada em 7 de fevereiro de 1968, de acordo com o art. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os provenientes de sessenta e nove cruzeiros novos e trinta centavos NCr\$ 69,30) mensais, ou sejam oitocentos e trinta e hum cruzeiros novos e sessenta centavos (NCr\$ 831,60) anuais, de dezembro de 1953, perce-

bendo nessa situação os provenientes anuais de NCr\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta cruzeiros novos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, 20% por contar 35 anos de serviço e mais a vantagem do art. 147, da Lei acima mencionada, como tudo dos autos consta

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de março de 1968

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Ministra Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO

DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS

DE SANTANA

EMILIO UCHÔA LOPES

MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE

Fui presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS

MESCOOUTO

Procurador

ACÓRDÃO N. 6.843

(Processo n. 14.471)

Requerente — Sr. Ricardo Borges Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça. Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Ricardo Borges Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 87, de 05.03.68, remeteu a registro deste Tribunal, o Decreto n. 5964, de 04.03.68, que reforma "ex officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Ubaito de Oliveira Coelho, de acordo com a letra b), do art. 333 e letra b) do § 1º do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação os provenientes de sessenta e nove cruzeiros novos e trinta centavos NCr\$ 69,30) mensais, ou sejam oitocentos e trinta e hum cruzeiros novos e sessenta centavos (NCr\$ 831,60) anuais, de conformidade com a Lei n.

3.267, de 09 de janeiro de 1965, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de maio de 1968

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Ministra Presidente

EMILIO UCHÔA LOPES

MARTINS

Ministro Relator

MÁRIO NEPOMUCENO

DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS

DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE

Fui presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS

MESCOOUTO

Procurador

ACÓRDÃO N. 6.788

(Processo n. 14.411)

Requerente — Sr. Joeé Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 199/68, de 21.02.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Odon Passos de Carvalho, no cargo de Corregedor, com licença no Ministério Público, decretada em 19 fevereiro de 1968, de acordo com os arts 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os provenientes anuais de NCr\$ 13.579,20 (treze mil quinhentos e setenta e nove cruzeiros novos e vinte centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, unanimemente conceder o registro solicitado

Belém, 26 de março de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Ministra Presidente

SEBASTIÃO SANTOS

DE SANTANA

Ministro Relator

MÁRIO NEPOMUCENO

DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS

DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE

Fui Presente :

Dr. JAYME FERREIRA

BASTOS

Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.789

(Processo n. 14.412)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 199/68, de 21.2.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Silvano Sirotheau Corrêa, no cargo de Promotor Público da Comarca de Santarém (ta. Promotoria), decretada em 19 de fevereiro de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os provenientes anuais de NCr\$ 11.059,20 (onze mil cinquenta e nove cruzeiros novos e vinte centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço, como tudo dos autos consta.

Segunda-feira, 5

DIARIO DA ASSEMBLEIA

Agosto — 1968 — 3

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de março de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidente
SEBASTIÃO SANTOS
DE SANTANA
Mínistro Relator
MÁRIO NEPOMUCENO
DE SOUSA
EMILIO UCHÔA LOPES
MARTINS
ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Fui presente:
Dr. JAYME FERREIRA
BASTOS
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.790

(Processo n. 14.413)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 199/68, de 21.02.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Fernando de Aquino Vidal, no cargo de Pretor em disponibilidade, decretada em 19 de fevereiro de 1968, de acordo com o art. 181, parágrafo 1º, da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 291, parágrafo único da Lei n. 3.653, de 27.01.1966 (Código Judiciário do Estado), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 14.601,60 (quatorze mil seiscientos e hum cruzeiros novos e sessenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 30% referente ao adicional por tempo de serviço, 20% de acordo com o disposto no art. 2º, da Lei n. 2.516, de 18.07.1962, e art. 162 da Lei n. 749, de 24.12.1953 e mais 30% nos termos do art. 2º, parágrafo único da citada Lei n. 2.516, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", a favor do Asilo "D. Macedo Costa", na pessoa da Superiora Ana Inácia da Silva, em 1966, e relativamente a importância de NCr\$ 29.982,70 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e dois

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de março de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidente

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Ministro Relator

MÁRIO NEPOMUCENO
DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS
DE SANTANA

EMILIO UCHÔA LOPES
MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE

Fui presente:

Dr. JAYME FERREIRA
BASTOS

Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.791

(Processo n. 12.713)

Requerente — Sor. Ana Inácia Silva, Superiora do Asilo "D. Macedo Costa"

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sor. Ana Inácia Silva, Superiora do Asilo "D. Macedo Costa", em ofício n. 027, de 4.2.66, enviou a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas do Asilo "D. Macedo Costa", no exercício financeiro de 1966, recebida do Governo do Estado, destinado a construção de um Pósto Médico, naquele Município, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", a favor do Asilo "D. Macedo Costa", na pessoa da Superiora Ana Inácia da Silva, em 1966, e relativamente a importância de NCr\$ 29.982,70 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e dois

cruzeiros novos e setenta centavos).

Beém, 26 de março de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO
DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS
DE SANTANA

EMILIO UCHÔA LOPES
MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE

Fui presente:

Dr. JAYME FERREIRA
BASTOS

Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.792

(Processo n. 12.796)

Requerente — Sra. Izabel da Silva e Souza, Prefeita Municipal de Santana do Araguaia.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Sra. Izabel da Silva e Souza, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, remeteu em ofício n. 6/67, de 19.1.67, a exame e julgamento neste Tribunal, a apresentação de contas da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, exercício financeiro de 1966, na importância de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), auxílio concedido pelo Governo do Estado, destinado a construção de um Pósto Médico, naquele Município, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Sra. Izabel da Silva e Souza, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, relativamente a importância de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1966.

Belém, 26 de março de 1968.
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Ministra Presidente

EMILIO UCHÔA LOPES
MARTINS

Ministro Relator

MÁRIO NEPOMUCENO
DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS
DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE

Fui presente:

Dr. JAYME FERREIRA
BASTOS

Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.793

(Processo n. 12.832)

Requerente — Sr. Afonso Gadelha Simas, Presidente da Liga Contra a Lepra do Pará.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Afonso Gadelha Simas, Presidente da Liga Contra a Lepra do Pará, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de Contas do Educandário Eunice Weaver, exercício financeiro de 1966, tendo recebido Cr\$ 23.550.770 (vinte e três Milhões quinhentos e cinqüenta mil setecentos e setenta cruzeiros), à conta da verba Fundo de Assistência Hospitalar e Assistência Social (Lei n. 3125 de 03.12.64), e dispensido Cr\$ 22.575.605 (vinte e dois milhões quinhentos e setenta e cinco mil seiscentos e cinco cruzeiros), passando o saldo de Cr\$ 975.164 (novecentos e setenta e cinco mil cento e sessenta e quatro cruzeiros), para o exercício de 1967, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Afonso Gadelha Simas, Presidente da Liga Contra a Lepra do Pará, relativamente a importância de Cr\$ 22.575.605 (antigos), referente ao exercício de

1966, passando para o exercício de 1967 o saldo de..... Cr\$ 975.164.

Belém, 26 de março de 1968.
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Ministra Presidente
ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE

Ministro Relator
MÁRIO NEPOMUCENO

DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS
DE SANTANA

EMILIO UCHÔA LOPES
MARTINS

Fui presente:
Dr. JAYME FERREIRA
BASTOS

Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.794
(Processo n. 13.972)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 323/68, de 18.03.68,

remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Benjamin Martins Gaspar, ocupante efetivo do cargo de Comissário da Capital, Símbolo CC-12, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 13.3.68, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 incis V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 3.166,24 (três mil cento e sessenta e seis cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo de Sub-Delegado, símbolo CC-11, "ex-vi" do art. 17 da Lei n. 1.832, de 2.12.1959, acrescido de 15% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Lei n. 3.203-A de 20.12.1964, retificando o decreto s/n. de 24.11.1967, nos

térmos da diligência requerida pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, em ofício n. 283/68, de 23.2.1968, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de abril de 1968.
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Ministra Presidente
SEBASTIÃO SANTOS
DE SANTANA

Ministro Relator
MÁRIO NEPOMUCENO
DE SOUSA

EMILIO UCHÔA LOPES
MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE

Fui presente:
Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS
MESCOUTO

Procurador

ACÓRDÃO N. 6.795
(Processos ns. 14.169

e 14.523)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 269/68, de 11.3.68, e 302/68 de 14.3.68, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

1 — Alvaro Moacyr Ribeiro, no cargo de Diretor de Expediente, do Quadro Único lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, decretada em 15 de janeiro de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 161, item 1, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 3.203,20 (três mil duzentos e oitenta e três cruzeiros novos e vinte e centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço;

2 — Ciro Dias, Guarda Ci-

vil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 13 de março de 1968, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 133 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749 combinada ainda com o art. 5º, parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.263,80 (hum mil duzentos e sessenta e três cruzeiros novos e oitenta centavos) assim discriminados:

Vencimento integral	352,00
—15% de adicional	127,80
Risco de Vida 1/3	284,00
	NCr\$ 1.263,80

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de abril de 1968.
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Ministra Presidente
MÁRIO NEPOMUCENO
DE SOUSA

Ministro Relator
SEBASTIÃO SANTOS
DE SANTANA

EMILIO UCHÔA LOPES
MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE

Fui presente:
Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS
MESCOUTO

Procurador

ACÓRDÃO N. 6.796
(Processo n. 14.354)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 158/68, de 12.02.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de

Luiz Fernandes, Guarda Civil de 2a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 07 de fevereiro de 1968, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257 de 10.02.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei 749, percebendo nessa situação os provenientes anuais de NCr\$ 1.638,56 (hum mil seiscientos e trinta e oito cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo de Guarda Civil de 2a. classe, "ex-vi", dos artigos 1º e 2º, da Lei n. 2.516, de 18.07.1962, publicado no D.O. de 21.07.1962, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% de acordo com o art. 162 acima mencionado, já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de abril de 1968.
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Ministra Presidente
EMILIO UCHÔA LOPES
MARTINS

Ministro Relator

MÁRIO NEPOMUCENO

DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS

DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE

Fui presente:
Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS
MESCOUTO

Procurador

ACÓRDÃO N. 6.797

(Processos ns. 14.489

e 14.497)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Mário

Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 248/68, de 7.3.68, remeteu a registro neste Tri-

buinal, as aposentadorias de Angela Celestino Bastos da Costa, no cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola do lugar Igarapé-Jauira-Bujaru), decretada em 26 de fevereiro de 1968, de acordo com os arts. 1º, c 2º, da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (novecentos e dez cruzeiros novos e oitenta centavos) assim discriminados:

—Vencimento integral	792,00
—15% de adicional	118,80
 NCr\$	 910,80

Odeté Martins do Nascimento, no cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola Isolada do Km 13- Conceição da Boa Vista-Castanhal), decretada em 26 de fevereiro de 1968, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958 combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (novecentos e dez cruzeiros novos e cintenta centavos) assim discriminados:

—Vencimento integral	792,00
—15% de adicional	118,80
 NCr\$	 910,80

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os dois (2) registros solicitados.

Belém, 2 de abril de 1968

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Ministra Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO

DE SOUSA

Ministro Relator

SEBASTIÃO SANTOS

DE SANTANA

EMILIO UCHÔA LOPES

MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Fui presente:
Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS
MESCOUTO
Procurador

ACÓRDÃO N. 6.798
(Processo n. 14.560)
Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento de Serviço Público

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 343/68, de 21.3.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, no cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Pará, decretada em

18 de março de 1968, de acordo com o art. 178, alínea c), da Constituição do Brasil; art. 181, § 1º, da Constituição da Polícia do Estado; arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais o artigo 2º, parágrafo único da Lei n. 2.516 de 18.6.1962, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 17.971,20 (dezesseis mil novecentos e setenta e um cruzeiros novos e vinte centavos) assim discriminados:

—Vencimento integral

tegral 9.600,00

—20% de adicional

gral 1.920,00

—20% art. 162

2.304,00

—30% de acordo

com o art. 2º,

e seu parágrafo

único da Lei n.

2516 de

18.6.962 4.147,20

NCr\$ 17.971,20

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de abril de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Ministra Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO

DE SOUSA

Ministro Relator

EMILIO UCHÔA LOPES

MARTINS

Ministro Relator

MÁRIO NEPOMUCENO
DE SOUSA
SEBASTIÃO SANTOS
DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Fui presente:
Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS
MESCOUTO
Procurador

ACÓRDÃO N. 6.799
(Processo n. 14.496)
Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 343/68, de 21.3.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, no cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Pará, decretada em

18 de março de 1968, de acordo com o art. 178, alínea c), da Constituição do Brasil; art. 181, § 1º, da Constituição da Polícia do Estado; arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), que foi entregue ao Dr. Engenheiro Wilson Sá Ferreira, sendo NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), para a recuperação do Palácio Lauro Sodré, e NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), para o Serviço Mecanizado do D.S.P., recebido do Governo do Estado exercício financeiro de 1965, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente

“Alvará de Quitação”, a favor da Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas, na pessoa de seu Secretário Dr. Dilermando Menescal, e extensivo ao Dr. Eng. Wilson Sá Ferreira, relativamente a importância de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), referente ao exercício de 1965.

Belém, 2 de abril de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Ministra Presidente

SEBASTIÃO SANTOS

DE SANTANA

Ministro Relator

MÁRIO NEPOMUCENO

DE SOUSA

Ministro Relator

EMILIO UCHÔA LOPES

MARTINS

Ministro Relator

ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE

Fui presente:

Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS

MESCUOUTO

Procurador